



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

RELATÓRIO CONCLUSIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **TANIA MARIA MOURA MASCARENHAS**, matrícula n. 6685-3, através da Portaria nº 195, de 14 de maio de 2024, revogada pela Lei Complementar n. 258, de 07 de junho de 2024 que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Ponta Porã, regulamentada pelo Decreto n. 9.883, de 16 de julho de 2024, que designou os membros para compor a Comissão e pelo Decreto n. 9.884, 16 de julho de 2024, que disciplinou as atribuições da Comissão.

1. RELATÓRIO:

O processo administrativo foi instaurado com base em alegações de possível descumprimento de obrigações e deveres funcionais, qual seja o abandono do cargo público, com fundamento no artigo 94, da Lei Complementar n. 121/2014, que dispõe o seguinte:

*“Art. 94. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, sem recebimento de remuneração pelo Município, deverá contribuir para o sistema de previdência social do Município de Ponta Porã, com base na última remuneração de contribuição, em valor correspondente à sua parcela acrescida da parte referente à contribuição do seu órgão de lotação, de forma a contar com o respectivo tem de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar n. 42, de 19 de dezembro de 2007.
Parágrafo único – O servidor que deixar de recolher contribuição de que trata o caput, por três meses consecutivos ou alternados, terá sua licença automaticamente revogada, tendo iniciado de imediato o prazo de contagem de abandono de emprego, independentemente de notificação.”*

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Portaria nº 195 de 14 de maio de 2024;
- b) Comunicação Interna nº 117/2024 – RH – PGMPP;



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

- c) Parecer nº 165/2023/PGMPP;
- d) Comunicação Interna nº 165/2023/PGMPP;
- e) Ofício n. 98/2023/PREVIPORÃ;
- f) Ata de Instalação e Deliberação;
- g) Mandado de Citação e Intimação;
- h) Ata de Interrogatório;
- i) Defesa Previa;
- j) Designação de Defensor Dativo;
- k) Despacho Saneador da Comissão;
- l) Alegações Finais.

Consta nos autos que a servidora foi admitida no Concurso Público em 13.09.2016, para ocupar o cargo de cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Em 10.12.2021 a servidora ingressou com pedido de licença para tratar de assunto particulares (TIP), por período de 03 anos.

Para análise e concessão do pedido de licença, a servidora firmou em 30.11.2021 Termo de Compromisso, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, optando em contribuir mensalmente para o sistema previdenciário municipal, durante o período de afastamento, a fim de manter a qualidade de segurada; manifestando ciência de que a ausência de pagamento implicaria na revogação automática da licença e início do prazo para contagem do abandono de emprego, independentemente de notificação.

O início da licença começou a fluir em 10.12.2021.

Durante o período de afastamento a servidora deixou de cumprir com o pagamento integral ao sistema previdenciário municipal.

Diante disso, o órgão previdenciário notificou a Coordenadoria de Recursos Humanos a respeito à violação praticada do artigo 94 da Lei Complementar n. 121/2014, da informando a inadimplência da servidora, referente as parcelas em



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

atraso, com dívida em aberto de R\$ 6.468,68 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

A servidora continua afastada de suas funções como cozinheira da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e, mesmo após tomar conhecimento da abertura deste Processo Administrativo disciplinar, não procurou o órgão de previdência para regularizar e/ou liquidar com a dívida com a previdência municipal, dando azo a configuração do abandono de emprego, previsto no art. 94 da Lei Complementar n. 121/2014.

2. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Após a citação, foi realizada a abertura da ata de audiência e interrogatório da investigada, que ocorreu 06 de junho de 2024, oportunidade em que lhe fora concedido o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita.

Durante o interrogatório a servidora informou que solicitou a revogação da licença TIP para 01.07.2024. Porém não fez prova desta alegação. Na oportunidade a servidora manifestou interesse em resolver a inadimplência com o órgão previdenciária.

No entanto, nenhuma providência foi adotada.

Durante o interrogatório, foi fixado o prazo de 15 dias para a servidora regularizar sua situação funcional, da qual a mesma saiu intimada.

Porém, apesar de ter conhecimento da gravidade da infração, a servidora permaneceu inerte à questão, deixando transcorrer in albis o prazo para regularização.

Tampouco restou demonstrado no processo, que a servidora buscou qualquer outro meio para prorrogar este prazo ou para justificar o não parcelamento ou quitação da dívida previdenciária, que originou esta investigação.

A Defesa Previa foi apresentada nos autos por meio de defensor dativo, designado pela Comissão.



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

Em suas razões a defesa alegou, em síntese, a ausência do *animus abandonandi*.

A defesa não arrolou testemunhas.

As alegações finais remissivas foram apresentadas, tempestivamente.

3. ANÁLISE DAS PROVAS E DEFESA ESCRITA

A servidora não produziu qualquer meio de prova e não arrolou testemunhas. Não foi apresentado por parte da investigada qualquer meio de prova, a fim de invalidar ou desconfigurar o abandono do cargo público, decorrente do inadimplemento das contribuições previdenciárias, previsto no art. 94 da Lei Complementar n. 121/2014.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta comissão entende que o caso concreto configura a hipótese de abando de emprego, punível com pena de demissão.

O animus abandonandi, restou configurado.

Isso porque, a doutrina e a jurisprudência concordam que são necessários a ocorrência de pelo menos três requisitos a serem considerados para se configurar o abandono de cargo: (a) a ausência ao serviço; (a) que essa falta se dê por, no mínimo, trinta e um dias ininterruptos; e (c) a intencionalidade do servidor em abandonar seu cargo público. O que, a toda evidência é o caso dos autos.

Primeiro, porque, a concessão da licença para tratar de assuntos particulares foi devidamente autorizada pela Administração.

Segundo, porque a servidora optou em contribuir para a Previdência Municipal, mesmo estando ciente de que com o inadimplemento de 03 parcelas mensais e consecutivas, daria ensejo a figura do abando de emprego.



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

Mesmo tendo conhecimento de todo o processado, não compareceu nos autos a fim de justificar o decurso de prazo sem a adoção de providências com o Instituto de Previdência.

A servidora não protocolou junto ao órgão previdenciário qualquer tentativa de parcelamento ou negociação da dívida.

Pelo que, diante de fatos capazes de configurar a falta funcional e, considerando o conjunto probatório acostado aos autos, que demonstrou de forma cabal que a investigada não buscou meios de regularizar os débitos pendentes com o órgão previdenciário, **esta Comissão Processante opina pela demissão da servidora TANIA MARIA MOURA MASCARENHAS, do quadro de servidores efetivos do Município de Ponta Porã**, conforme preceitua o artigo 222, inciso VI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

E, em virtude do encerramento dos trabalhos apuratórios, remetemos os autos de processo administrativo disciplinar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com respaldo no artigo 258, da Lei Complementar Municipal nº 121/2014, para Decisão Final.

É o relatório.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2024.

Fernanda Maria Bosso Pinheiro
Presidente

Deisi Noemi Jimenez Rolão
Secretária

Alex Luis Miranda de Oliveira
Membro



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

DECISÃO FINAL

Aprovo o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Ponta Porã, designada pelo Decreto n. 9.883, de 16 de julho de 2024 e, adoto seus fundamentos para aplicar a pena DEMISSÃO à servidora **TANIA MARIA MOURA MASCARENHAS**, matrícula n. 6685-3, ocupante do cargo de cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, em cumprimento ao disposto nos artigos 94 e 222, inciso VI da Lei Complementar n. 121/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Restitua-se o processo a Coordenadoria de Recursos Humanos do Município para ciência desta decisão e demais providências.

Ponta Porã, MS, de 13 de dezembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal